

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 63, DE 2015

Propõe que a Comissão de Minas e Energia fiscalize os procedimentos de venda de 49% da Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, subsidiária da estatal Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda.

Autor: Deputado DAVIDSON MAGALHÃES
Relator: Deputado JOSÉ REINALDO

I - RELATÓRIO

Vem a esta comissão a proposição em epígrafe, sugerindo a realização de fiscalização dos procedimentos de venda de quarenta e nove por cento da participação acionária da Petrobrás Gás S. A. – Gaspetro, subsidiária da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., empresa *holding* controlada em sua totalidade pela Mitsui & Co. Ltd., do Japão, e possuidora de participação acionária em oito empresas locais de distribuição de gás no Brasil.

Segundo o nobre Autor, a providência se faz necessária porque sobre o negócio, que deverá ocorrer, conforme o previsto, no mês de dezembro de 2015, pairam suspeitas graves de violação de três dos princípios da Administração Pública: impensoalidade, moralidade e eficiência.

A quebra do primeiro de tais princípios, o da impensoalidade, ter-se-ia dado quando o senhor Murilo Ferreira, então presidente do Conselho de Administração da Petrobrás, ao mesmo tempo presidia a empresa Vale S. A., parceira da empresa Mitsui em uma série de empreendimentos, o que poderia ter dado ocasião à concessão de algum tipo

de favorecimento à empresa japonesa, como, por exemplo, algum tipo de informação privilegiada sobre a negociação, não disponível aos demais interessados na operação.

O princípio da moralidade, por sua vez, teria sido ofendido pelo preço proposto pela Petrobrás para a negociação com a Mitsui, que acabou por ter aprovada sua proposta, de 1,9 bilhão de reais pelos 49% da participação acionária da Petrobrás na Gaspetro. Tal valor, ao que tudo indica, demonstra-se bastante deslocado da realidade, sobretudo em função de avaliações como a feita pelos Bancos JP Morgan e Plural, que estimava que, com tal operação, a Petrobrás poderia obter mais de 5 bilhões de reais, ou seja, mais de duas vezes e meia o valor oferecido pela Mitsui.

Finalmente, o princípio da eficiência seria infringido pelo fato de que, ao vender tais ativos, ainda mais por preço tão baixo, a Petrobrás veria grandemente reduzida sua capacidade de gerar receita a partir de suas atividades operacionais, representando, portanto, uma enorme perda de rentabilidade para a empresa petroleira estatal.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nosso ver, a proposta de nosso ilustre colega de Parlamento reveste-se da maior importância e oportunidade, principalmente por tratar-se de negociação envolvendo a maior empresa estatal brasileira, outrora orgulho de nosso país, mas infelizmente, nos últimos tempos, tão atacada e vilipendiada por pessoas inescrupulosas e gananciosas, que puseram seu benefício pessoal acima do interesse de todos os cidadãos.

Por isso mesmo, cabe-nos agora, com vigor redobrado, propugnar para esclarecer todas as operações envolvendo o patrimônio da Petrobrás, a fim de que, seja realizando investimentos, seja vendendo ativos para terceiros, tudo se faça em conformidade com a legislação vigente, e com os princípios que devem sempre reger as atividades da Administração Pública, a fim de que o produto de tais negociações resulte sempre em benefício para toda a nossa população, em vez de resultar na privatização dos lucros para um grupo de poucos, e na socialização dos prejuízos para a população brasileira, em última análise, a legítima dona do patrimônio público nacional.

Para tanto, cremos ser de bom alvitre o acompanhamento dessas operações por órgãos de controle públicos, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de garantir a legalidade e justeza das operações e o respeito a todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Em face, portanto, de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 63, de 2015, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado JOSÉ REINALDO
Relator